



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3745 pág.15

Manaus, 13 de Março de 2026

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243

ACÓRDÃO 219/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS**, ORDENADOR DE DESPESAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISOS II E VII, DA CRFB/88, CORROBORADO PELO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NA ADPF 982, C/C O ART. 22, INCISO II DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – LOTCE/AM), C/C COM O ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS IDENTIFICADAS PELA DICOP (RESTRIÇÃO 1.1.1 (ACHADO 12); RESTRIÇÃO 1.1.2 (ACHADO 15); RESTRIÇÃO 1.1.7 (ACHADO 21); RESTRIÇÃO 2.1.2 (ACHADO 10) E RESTRIÇÃO 2.1.7 (ACHADO 15) EM SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 060/2025-DICOP (FLS. 249/259) E LISTADAS NESTE RELATÓRIO/VOTO, ALÉM DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 159/2024 – DICAMI (FLS. 164/171) E INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 32/2025-DICAMI (FLS. 260/265) (ACHADOS 17, 21, 22, 23 E 24); **10.2. APLICAR MULTA AO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS**, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, NO EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR DE **R\$ 1.706,80 (MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES IDENTIFICADAS PELA DICOP (RESTRIÇÃO 1.1.1 (ACHADO 12); RESTRIÇÃO 1.1.2 (ACHADO 15); RESTRIÇÃO 1.1.7 (ACHADO 21); RESTRIÇÃO 2.1.2 (ACHADO 10) E RESTRIÇÃO 2.1.7 (ACHADO 15) E AS IDENTIFICADAS PELA DICAMI LISTADOS NOS ITENS 17, 21, 22, 23 E 24, REPRODUZIDAS NESTE RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO, CARACTERIZANDO IRREGULARIDADES NÃO SANADAS NAS CONTAS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DOS ART. 1º, XXVI, 52 E 54, VII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VII DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), FIXANDO O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS QUE: **10.3.1. CUMPRIR** COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS **10.3.2. MANTENHA** AS FICHAS FUNCIONAIS DE TODOS OS SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E ARQUIVADAS NO SETOR DE PESSOAL; **10.3.3. ATENTE** AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 96, DA LEI Nº 4.320/64, NO SENTIDO DE REGULARIZAR O CONTROLE GERAL DE SEU PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO. **10.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RESPONSÁVEL, **SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS PRESENTES AUTOS; **10.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, POR MEIO DE SEU ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 14869/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 157/2023- OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3745 pág.16

Manaus, 13 de Março de 2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): DIEGO ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495

ACÓRDÃO 220/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO **SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM. **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO **SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, TENDO EM VISTA A FLAGRANTE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA MUNICIPALIDADE EM PROMOVER MEDIDAS E INVESTIMENTOS VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E ADEQUADO PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, BEM COMO PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA POLÍTICA E PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS. TAL CONDUTA VAI DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E RESULTA EM INFRAÇÕES AMBIENTAIS, COMO A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS EM LIXÃO A CÉU ABERTO E A CARÊNCIA DE AÇÕES EFETIVAS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA SELETIVA, TRATAMENTO, SEPARAÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INCENTIVO À GESTÃO DE RESÍDUOS E CORRETA DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS DOMICILIARES E URBANOS. **9.3. APLICAR MULTA AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, POR SE OMITIR REITERADAMENTE EM IMPLANTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE E POR MANTER A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS A CÉU ABERTO (LIXÃO), EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AOS ARTIGOS 3º, VIII, 10, 36, VI, E 47, II, DA LEI FEDERAL Nº 12305/2010 (QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS), E AO ARTIGO 8º, I E II, DA LEI ESTADUAL Nº 4457/2017 (QUE INSTITUIU A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AMAZONAS - PERS/AM), E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 03, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **9.4. DETERMINAR** À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE, NO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, COMPROVE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS O PLANEJAMENTO, BEM COMO O REDIRECIONAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, PARA A EXECUÇÃO PROGRAMADA DE MEDIDAS CONCRETAS PARA VIABILIZAR: **9.4.1.** A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO EMERGENCIAIS DA ÁREA DO LIXÃO DA CIDADE, PARA TORNÁ-LO, NA FORMA A SER ORIENTADA PELO IPAAM, UM ATERRO CONTROLADO NO CURTO PRAZO; **9.4.2.** A CONCEPÇÃO DE NOVO ATERRO SANITÁRIO PARA ATENDER A CIDADE DE ATALAIA DO NORTE COM OBSERVÂNCIA E ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS; **9.4.3.** O INÍCIO, MINIMAMENTE ORGANIZADO, FORMAL E SISTEMATIZADO, DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E TRATAMENTO, REUSO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS, COM IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA, EM ARTICULAÇÃO E CAMPANHA COM OS COMERCIANTES, PRODUTORES, FABRICANTES, DISTRIBUIDORES





LOCAIS ASSIM COMO DIRETORES DE ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIVERSIDADE, IGREJAS, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES, DENTRE OUTROS ATORES ECONÔMICOS E SOCIAIS PARA PROMOVER LOGÍSTICA REVERSA; **9.4.4.** AÇÕES EFETIVAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GRANDES GERADORES LOCAIS DE RESÍDUOS, EM ARTICULAÇÃO COM O IPAAM; **9.4.5.** O CADASTRO DAS INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO E RESÍDUOS NOS SISTEMAS ESTADUAL E NACIONAL NA FORMA DA LEI; **9.4.6.** AÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL PARA O ADEQUADO TRATAMENTO DE RESÍDUOS NAS ESCOLAS E JUNTO À POPULAÇÃO, MEDIANTE PARCERIAS COM O ESTADO, A UNIVERSIDADE, AS ASSOCIAÇÕES, IGREJAS DENTRE OUTROS; **9.4.7.** AGENDA DE TRATATIVAS COM O ESTADO (SEMA) NO SENTIDO DE ARTICULAR COM OS AGENTES ECONÔMICOS ENTENDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA E PROJETOS PILOTOS DE ACORDOS PARA LOGÍSTICA REVERSA DOS RESÍDUOS DE PRODUTOS CONSUMIDOS LOCALMENTE E AMBIENTALMENTE IMPACTANTES, E DOS PLANOS DE GERENCIAMENTOS DE RESÍDUOS, TUDO NA FORMA DA LEI N.º 12305/2010 E DA LEI ESTADUAL N.º 4457/2017; **9.4.8.** A EXPANSÃO DOS PROGRAMAS E ESTRUTURAS DE COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS, COM ESTUDO DA VIABILIDADE DE APROVEITAMENTO ENERGÉTICO (BIOGÁS). **9.5. DETERMINAR** QUE A PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO AO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, DO EXERCÍCIO DE 2026, VERIFIQUE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTE VOTO, PODENDO INCLUSIVE UTILIZAR AS INFORMAÇÕES OBTIDAS PARA SUBSIDIAR O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2025 DA MUNICIPALIDADE. **9.6. DETERMINAR** QUE SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SE FOR O CASO, BEM COMO CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO N.º 57/2025 – DICAMB/SECEX, DO PARECER N.º 5246/2025-MPC-EMFA E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS. **9.7. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE PELO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA)** DIAS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES RELACIONADAS NO PRESENTE VOTO, ELABORANDO AO FINAL DO PRAZO, RELATÓRIO SOBRE O GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES, SUGERINDO EVENTUAL ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A DEPENDER DE COMO A DECISÃO FOI CUMPRIDA, COM REMESSA EM SEGUIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA A MESMA FINALIDADE.

PROCESSO Nº 16170/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA GLOBAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2024-CSC E DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC, SR. WALTER SIQUEIRA BRITO

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

REPRESENTANTE: GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): EPITACIO DE ALENCAR E SILVA NETO - OAB/AM 3547, ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA - OAB/AM 8387, ANA CAROLINA COSTA ORTIZ - OAB/AM 12390, RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA FILHO - OAB/AM 15838, DAVID DAVID PAIVA - 15503

ACÓRDÃO 234/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA GLOBAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM FACE DO PRESIDENTE E DO PREGOEIRO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS (CSC) EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO REPRESENTANTE, NOS TERMOS DO ART. 485, VI DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE A ESTA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO Nº 12238/2025

APENSO(S): 10786/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 123/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO: 10786/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

